



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Portaria Conjunta - 8 - AEP

SEI/TRE-AL - 0681698 - Portaria Conjunta

Portaria Conjunta Nº 8/2020 TRE-AL/PRE/AEP

Autoriza a realização da operação de revisão eleitoral em inscrições com restrições que afetem o exercício do voto.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE 23.615/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus e garantir o acesso à justiça nesse período emergencial;

CONSIDERANDO que a citada Resolução determina que deverá haver plantão extraordinário de forma a assegurar a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, inclusive os voltados à execução das eleições;

CONSIDERANDO que não serão coletados dados biométricos durante o plantão extraordinário;

CONSIDERANDO que o calendário eleitoral e as atividades dele decorrentes não sofreram alterações até a presente data;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta TRE/AL nº 06/2020 autoriza a realização das operações de alistamento e transferência com o objetivo de garantir o exercício do voto aos interessados, sendo tal situação elencada entre as urgências autorizadas;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta TRE/AL nº 06/2020 foi silente quanto às demais situações impeditivas do exercício do voto; e

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo SEI nº 0002078-62.2020.6.02.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os eleitores impedidos de obter quitação eleitoral em decorrência de restrições que afetem o exercício do voto estão habilitados à formalização de requerimento de Revisão de Dados Cadastrais.

Art. 2º Os Cartórios Eleitorais deverão adotar os procedimentos constantes dos artigos 2º a 8ª da Portaria Conjunta nº 06/2020.

Art. 3º Os eleitores atendidos serão convocados, posteriormente, para a coleta dos seus dados biométricos, situação que deve lhes ser prontamente informada quando do processamento de suas solicitações.

Art. 4º Demais situações que demandem a regularização, por meio do comando de ASE específico, de situação de eleitor impedido do exercício do voto também terão seus requerimentos recebidos e processados de forma eletrônica.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua assinatura.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 06 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 06/04/2020, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 06/04/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0681698** e o código CRC **0EA065BD**.